

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N. 047/2008**

ALTERA o Art. 4º, da Resolução N. 010/2007, de 23.3.2007 do Conselho Diretor, referente ao Programa de Desenvolvimento Científico Regional – DCR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo N. 428/2007 – FAPEAM, que trata da manutenção de benefícios inerentes a projetos vinculados ao Programa de Desenvolvimento Científico Regional - DCR - AM;

CONSIDERANDO a legislação que estabelece, dentre outros, orientações necessárias à concessão, implementação e acompanhamento das bolsas de Desenvolvimento Científico Regional – DCR, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

CONSIDERANDO a Resolução N. 007/2006, de 16 de março de 2006, do Conselho Diretor, referente à manutenção de benefícios concedidos a outorgados vinculados ao Programa de Desenvolvimento Científico Regional – DCR, fixados no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução 010/2007, que dispõe sobre a manutenção de benefícios concedidos a outorgados vinculados ao Programa de Desenvolvimento Científico Regional – DCR, contratados por Instituições no Estado do Amazonas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Processo 2167/2008 – FAPEAM, que trata da alteração do Art. 4º da Resolução 010/2007, de 23 de março de 2008, do Conselho Diretor da FAPEAM;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Diretoria Técnico-Científica e a decisão adotada, por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

R E S O L V E:

ALTERAR o Artigo 4º, da Resolução 010/2007, de 23 de março de 2008, do Conselho Diretor da FAPEAM, referente ao Programa de Desenvolvimento Científico Regional – DCR, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá à Diretoria Técnico-Científica reconhecer, por ato homologatório, a manutenção de benefícios concedidos a outorgados vinculados ao Programa de Desenvolvimento Científico Regional – DCR, contratados por Instituições no Estado do Amazonas, desde que atendida as seguintes condições:

- I. Suspender o pagamento a partir do mês que esta Fundação for informada da contratação do bolsista até o reconhecimento do ato homologatório do benefício concedido;
- II. Para Projetos com tempo de execução igual ou superior a 12 (doze) meses, reduzir em 50% o valor da Bolsa Adicional – FIXAD, obedecendo à legislação que estabelece, dentre outros, orientações necessárias à concessão, implementação e acompanhamento das bolsas de Desenvolvimento Científico Regional – DCR, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- III. Pagar as mensalidades reduzidas a partir da data da contratação do bolsista, com efeito retroativo ao mês de início do contrato, ou exigir o ressarcimento das parcelas pagas indevidamente, de acordo com o caso;
- IV. Manter o pagamento da Bolsa Adicional, por até 12 (doze) meses, desde que o período esteja contido na vigência originalmente aprovada;
- V. Pagar, de forma integral, as parcelas de auxílio e manter as bolsas adicionais originalmente aprovadas, caso o pleito seja deferido.
- VI. Manter de forma integral os benefícios concedidos pela FAPEAM para bolsistas fixados no Estado do Amazonas, com tempo de execução do projeto de 6 (seis) a 11 (onze) meses”.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO
DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de
novembro de 2008.


Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**
Presidente